LEI Nº 328 DE 11 DE JUNHO DE 1986

Aprova a modificação do Loteamento denominado "Village das Fontes", autoriza a permuta de área e promove a desafetação de áreas ocupadas pelo sistema viário de lazer e dá outras providências.

Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a modificação do Loteamento denominado "Village das Fontes", de propriedade da Firma Lazer-Empreendimentos Imobiliários Ltda. com o cancelamento das quadras nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, alteração das áreas de espaço verde com substituição de outras, modificação essa que passa a ter a área total de 130.327,61 mtros quadrados, sendo 91.017,75 metros quadrados ocupados por 08 quadras e estas subdivididas em 159 lotes; 13.327,61 metros quadrados ocupados por áreas de lazer inalienáveis e 25.982,25 metros quadrados ocupados por ruas e espaços livres, tudo conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - A proprietária dará em garantia hipotecária, para assegurar a efetiva implantação da infra estrutura no restante do Loteamento, os seguintes imóveis:- Lotes nºs 10, 11 e 12 da Quadra "1", 01 e 02 da Quadra "4", 22, 23, 24, 25, 28 e 29 da Quadra "2" e a área remanescente nº 01 com 12.978,42 metros quadrados.

Artigo 2º - A área de 292.745,09 metros quadrados, formada pelo cancelamento das quadras de nºs 8 a 21, passam livremente à proprietária para livre disposição.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar as áreas verdes consignadas na planta que faz parte desta lei, contendo 8.625,80 metros quadrados, com os lotes nºs 1 a 9 da Quadra "1" formando a área total de 3.247,40 metros quadrados'

em cujos lotes a Prefeitura edificará o Terminal Rodoviário de Passageiros.

Artigo 4º - Ficam desafetadas e por conseguinte incorporadas aos bens patrimoniais da Prefeitura as áreas verdes constantes da planta e do memorial anexo, denominadas SLA 1 e SLR 2 bem como as Ruas "B" com 14,00 metros de largura, por 277,00 metros de comprimento, num total de 3.878,00 metros quadrados e "C" com -- 14,00 metros de largura, por 104,00 metros de comprimento, num total de 1.260,00 metros quadrados do Loteamento "Village das Fontes".

Artigo 5º - As áreas constantes do artigo anterior ficam anexadas aos lotes mencionados no artigo 3º, formando um só todo e cadastradas aos bens patrimoniais do município, em cujas áreas fica o Executivo Municipal, autorizado a implantar as edificações do Terminal Rodoviário de Passageiros, vias de circulação, jardins, etc.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, - em 11 de junho de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, em 11 de junho de 1986.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO